

# LEI Nº 053 /93

D I S P Õ E S O B R E A S  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 1.994, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I Das diretrizes Gerais

Art.1º- Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 1.994 as Diretrizes Gerais, de que trata este capítulo.

Art.2º- A estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art.3º- As unidades Orçamentárias, quando de suas propostas parciais, deverão atender a nossa estrutura orçamentária, que não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atenderá um processo de planejamento permanente, descentralização, participação comunitária e compreenderá:

PARÁGRAFO ÚNICO- Os investimentos, do Executivo e Legislativo, para o exercício de 1997, compreendidos: os projetos de obras e outras aplicações e programas especiais de trabalho, são os constantes do anexo I, da presente Lei.

**ANEXO II**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1994**

METAS	OBJETIVO
<p>-Construção de centro poliesportivo e reformas do ginásio de esportes, quadras e campos de futebol em Bairros rurais.</p>	<p>-dotar o Município de um projeto um projeto esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude em conjunto com as entidades sociais.</p>
<p>-aquisição de equipamentos de retransmissão de imagem de televisão.</p>	<p>-melhoria na recepção dos canais de televisão retransmitindo todos os canais disponíveis.</p>
<p>-instalação de classes para excepcionais.</p>	<p>-dar aos excepcionais assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões.</p>
<p>-construção de prédio para instalação de biblioteca pública.</p>	<p>-promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer.</p>
<p>-construção e instalação da cozinha piloto com aquisição de equipamentos e veículos para preparação e distribuição da merenda escolar.</p>	<p>-oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar, educação pré-escolar e ensino fundamental.</p>

**ANEXO II**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1994**

METAS	OBJETIVO
<p>-Manutenção do Departamento de Saúde e desenvolvimento social.</p> <p>-aquisição de raio x.</p> <p>-aquisição de um incinerador.</p> <p>-aquisição de ambulância.</p> <p>-aquisição de equipamento odontológico, de fisioterapia e cirurgicos.</p> <p>-construção e ampliação de unidade de saúde.</p>	<p>-promover a melhoria de atendimento médico hospitalar preventivo, ambulatorial, odontológico, radiológico, fisioterapeutico e cirurgico, oferecendo assistência médica ou social de emergência à população do Bairro, encaminhando àqueles que necessitam de atendimento mais especializado.</p>
<p>-erradicação das doenças transmissíveis.</p>	<p>-promover junto à população do Município, campanhas de saúde pública. Levantando problemas identificando as causas e sugerindo soluções.</p>
<p>-construção e instalação de albergue noturno, pró menor e pró-idoso.</p>	<p>-realizar estudos sobre a problemática da comunidade afim de desenvolver planos e programas para aqueles abandonados pelos seus familiares, atingindo o desenvolvimento</p>

	físico e mental, através da prevenção, educação e reeducação da indivíduos portadores de necessidades especiais, considerando os aspectos: cognitivos, físicos, moral e psicoemocional, visando seu desenvolvimento integral.
--	---

**ANEXO II**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1994**

METAS	OBJETIVO
<p>-manutenção do Departamento de Obras e Serviços Municipais. -regulamento de loteamentos. -aquisição de fábrica de blocos, bloquetes, tubos, guias, sarjetas e moldados de concreto, bem como recuperar usina de montagem reciclagem e compostagem de lixo.</p>	<p>-proporcionar à população melhor qualidade de vida, através de fiscalização das posturas municipais, observando as normas referentes à construções particulares à estética urbana e a loteamento, arruamento, desmembramento e fusão de lotes: fiscalizar os serviços de trânsito, projetar, orçar; promover a construção e conservação de obras públicas municipais, por administração direta, ou fiscalizar sua execução, quando ferem empreitadas, autorizar a construção de obras particulares, abrir, pavimentar e conservar, vias e logradouros públicos; confeccionar artefatos de cimento pré-moldados e outros materiais, construir e conservar estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte,</p>

<p>-pavimentação, execução de guias galerias, sarjetas e passeios de vias públicas.</p> <p>-extensão de rede de energia elétrica, água e esgoto e telefonia rural.</p> <p>-Desapropriação de interesse social, implantação do Distrito Industrial.</p> <p>-construção do matadouro municipal.</p> <p>-manutenção do Departamento de Desenvolvimento Rural.</p> <p>-instalação de centros de abastecimentos e mercado Municipal.</p> <p>-incremento à produção de hortigranjeira.</p> <p>-instalação da casa da agricultura.</p> <p>-aquisição de caminhões para coleta de lixo.</p>	<p>promover a execução de serviços de limpeza pública e coleta de lixo domiciliar, manutenção e conservação de praças, jardins e demais logradouros públicos, bem como arborização; administrar cemitérios públicos, matadouro municipal, terminais rodoviários e outros, promover e fiscalizar o funcionamento de mercados e feiras em geral e os serviços de iluminação pública.</p> <p>-melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados.</p> <p>-iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica, ampliar o abastecimento de água e os meios de comunicação do homem no campo.</p> <p>-criar o Distrito Industrial, contendo infraestrutura básica incentivando as pequenas e médias empresas desde que satisfaça a comunidade e preserve o meio ambiente.</p> <p>-oferecer condições para o abate de animais destinados ao abastecimento da população e para produção de produtos derivados.</p> <p>-organizar o sistema de abastecimento alimentar no município, possibilitando ao produtor, condições de comercializar os produtos hortifrutigranjeiros e agropecuários, baixando o custo da alimentação, através do aumento da produção de fritas e animais de pequeno porte, dando melhor assistência à agricultura, pecuária e outras atividades rurais.</p> <p>-ampliar a coleta domiciliar de lixo, eliminando os depósitos de lixo causadores de poluição ambiental e para que não se transformem em focos de transmissão de doença.</p>
---	--

<p>-construção de terminal rodoviário municipal.</p> <p>-criação de empresa pública de transporte coletivo.</p> <p>-construção de abrigos públicos à usuários dos transportes coletivos.</p> <p>-programa de urbanização.</p> <p>-melhorar a instalação de cemitérios e outros serviços funerários.</p> <p>-programa habitacional.</p> <p>-construção de estradas, pontes e outras obras rodoviárias.</p>	<p>-oferecer condições satisfatórias ao embarque e desembarque de passageiros.</p> <p>-ampliar e melhorar a capacidade de transporte coletivo no município.</p> <p>-elaborar em conjunto com a população, plano urbanístico prevendo o sistema viário de áreas industriais e comerciais reservando a área para parques e jardins no Município.</p> <p>-faz-se necessária a melhoria dos cemitérios levando em consideração o maior espaço físico.</p> <p>-diminuir o déficit habitacional com a construção de casas para a população de baixa renda.</p> <p>-melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede aos Bairros e completar a frota de máquinas e veículos municipais.</p>
---	---

Art.4º- As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

I- O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos, órgãos e Entidades da Administração Direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

I- O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, quando couber, e entidades e órgãos a ela vinculado, da administração direta ou indireta, bem como os Fundos, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, também quando couber;

Art.4º- A Lei Orçamentária anual atenderá às Diretrizes Gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o próximo exercício.

Art.5º- As receitas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§.1º- Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas ainda, as modificações na legislação tributária, provenientes da Constituição e de um recadastramento dos imóveis, as quais serão objeto de projeto de Lei, estabelecendo o Código Tributário Municipal, que será remetido ao Legislativo para aprovação

§.2º- Assim teremos uma proposta Orçamentária para o próximo exercício, num valor suficiente para atender às necessidades mínimas da comunidade e nenhum compromisso será assumido, sem que exista dotação orçamentária e recursos previstos na programação financeira de desembolso.

Art.6º- O Poder Executivo é autorizado, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, a:

- I- realizar as operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada nos termos da legislação em vigor;
- II- a realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação atual em vigor;
- III- abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) do Orçamento da despesa nos termos da legislação vigente.

## CAPITULO II

### Do Orçamento fiscal

Art.7º- O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e demais entidades da administração direta ou indireta.

Art.8º- As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e aos aumentos para o próximo exercício, ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização Legislativa ara tal e As disposições contidas na Constituição Federal.

Art.9º- Na elaboração de proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do anexo II, que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem alencados programas desde que financiados com recursos próprios e outras esferas de Governo.

Art.10- O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes do impostos, na manutenção e



desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal.

Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.12- Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 14 DE JULHO DE 1993

Marino de Lima  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
1	1.1	LEGISLATIVO Câmara Municipal
2	2.1	EXECUTIVO Gabinete do Prefeito e Dependências

	2.2	Departamento de Administração e Finanças
	2.3	Departamento de Educação, Cultura, Esportes Turismo e Lazer
	2.4	Departamento de Desenvolvimento Social
	2.5	Departamentos de Obras e Serviços Municipais

**ANEXO II**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1994**

METAS	OBJETIVO
-------	----------

<p>Manutenção da Câmara Municipal</p> <p>-Construção ou ampliação de Prédio para a Câmara Municipal.</p> <p>-Aquisição de equipamentos e material permanente</p>	<p>- Melhoria das condições de funcionamento e racionalização dos serviços administrativos da secretaria da Câmara Municipal, aperfeiçoando o controle externo no sentido do cumprimento da Constituição, art. 70, que preceitua a fiscalização quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação dos subvenções e renúncia de receitas.</p>
--	---

**ANEXO II**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1994**

METAS	OBJETIVO
<p>Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências.            -ativar a cobrança judicial da dívida ativa.            Consolidar e atualizar a legislação do Município.            -funcionamento e atendimento no próprio Gabinete e dependências e anexo, na junta do Serviço Militar de Mirad/Inkra.            -ampliar as atividades do Fundo Social de Solidariedade, incentivar e facilitar as atividades das entidades sociais, prestar mais assistência às crianças aos jovens e aos idosos.</p> <p>-manutenção do Departamento de Administração e Finanças.</p>	<p>-Melhorar as condições de funcionamento e atendimento do Fundo Social de Solidariedade, Assessoria de Planejamento e assessoria Jurídica, com Assistência gratuita à pessoas carentes.</p> <p>-Desenvolver as atividades de expediente e protocolo através de registros de atos, contratos, escrituras, títulos e outros documentos bem como a preparação, registros e publicações dos atos do Prefeito e da recepção, distribuição e controle do andamento e arquivo dos papéis e documentos. Incumbir-se dos controles funcionais, regime jurídico e demais atividades relativas à pessoal bem como atividades da administração de material e patrimônio, compra e estocagem, distribuição e controle de todo material utilizado e do tombamento, registro, inventário, administração e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; e das atividades de portaria, zeladoria e copa. Promover e acompanhar o registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira, patrimonial, industrial, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos, tarifas e demais rendas da unidade administrativa, encarregadas de dinheiro e outros valores</p>

**ANEXO II**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1994**

METAS	OBJETIVO
<p data-bbox="217 506 663 544">Elaboração do plano Diretor</p> <p data-bbox="217 775 743 902">-recadacastamento de imóveis, implantando o imposto progressivo.</p>	<p data-bbox="762 506 1484 678">-Disciplinar o uso e ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos 182 da Constituição Federal.</p> <p data-bbox="762 775 1484 1245">-melhoria das condições de funcionamento e integração dos diversos setores, aperfeiçoando os sistemas de planejamento das ações governamentais de arrecadação e fiscalização, criando o imposto progressivo, amenizando o problema de áreas ocasionais e promovendo um aumento na arrecadação municipal suficiente para o atendimento das necessidades mínimas da comunidade, objetivando melhoria na receita geral do Município.</p>

**ANEXO II**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1994**

METAS	OBJETIVO
<p>-Manutenção do Departamento de Esportes Turismo, Cultura e Lazer.</p> <p>-Melhoria na qualidade da merenda escolar.</p> <p>-construção e instalação, ampliação e reformas de escolas.</p> <p>-construção e instalação de creches.</p> <p>-construção de parques infantis.</p> <p>-construção de garagem para ônibus e demais veículos a serviço de escolas.</p> <p>-transporte de alunos do 1º grau da zona rural para a zona urbana, manutenção do ensino médio.</p> <p>-construção e implantação das atividades de educação, profissionalizante.</p> <p>-transporte de alunos de 2º grau da zona rural para a zona urbana.</p> <p>-implantação do plano de alfabetização na zona rural e urbana.</p>	<p>-A administração tem por objetivo oferecer condições satisfatórias de ensino à 100% das crianças em idade escolar, proporcionando-lhes assistência alimentar, médica, odontológica e esportiva, visando o desenvolvimento social da criança.</p> <p>-criar condições de trabalho a população menos favorecida através da formação de mão de obra especializada.</p> <p>-oferecer aos jovens da zona rural, condições de concluir o ensino médio.</p> <p>-implantar supletivo de 1º e 2º grau para a população que não teve oportunidade de freqüentar o ensino regular.</p>